



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Administração Pública, Modernização  
Administrativa, Descentralização e Poder  
Local  
Deputado Fernando Ruas

---

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
7/13.ª CAPMADPL/2021	25-03-2021	Nº: 1264 ENT.: 2259 PROC. Nº:	07/04/2021

---

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de informação sobre o objeto da Petição n.º 196/XIV/2.ª, da iniciativa de Ricardo Filipe da Silva Pocinho e outros, que solicitam "acesso dos colaboradores das organizações sociais à ADSE".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 215/2021/MMEAP, datado de 07 de abril, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares  
Dr.ª Catarina Gamboa

**Ofício n.º 215/2021/MMEAP**

**07/04/2021**

Assunto: Solicitação de informação sobre o objeto da Petição n.º 196/XIV/2.ª

Exmos. Senhores,

Em resposta à solicitação de informação sobre o objeto da Petição n.º 196/XIV/2.ª, da iniciativa de Ricardo Filipe da Silva Pocinho e outros, que solicitam “acesso dos colaboradores das organizações sociais à ADSE”, cumpre referir o seguinte:

O Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública informa que foi publicado, recentemente, diploma que atribui aos trabalhadores de entidades públicas com contrato individual de trabalho o direito de se inscreverem no Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE), tal como já acontecia com os trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas.

O Decreto-Lei n.º 4/2021, de 8 de janeiro estabelece o alargamento da ADSE aos titulares de contrato individual de trabalho que exerçam funções em entidades de natureza jurídica pública.

Ao contrário que é referido na Petição o referido diploma legal não se refere a todos os trabalhadores que prestam serviço ao Estado, independentemente do vínculo estabelecido, mas **apenas aos titulares de contrato individual de trabalho que exerçam funções em empregadores públicos, com natureza jurídica pública.**

A **ADSE surge como um mecanismo de proteção na doença, dos servidores do Estado, correspondendo às obrigações do Estado enquanto entidade empregadora para com os seus**



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA  
MODERNIZAÇÃO DO ESTADO  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**trabalhadores. Não se aplica, portanto, a trabalhadores de outras entidades que não sejam públicas.**

Recorde-se, a este respeito, que o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 45002/1963, de 27 de abril já memorava: “Completa-se agora o programa proposto, estabelecendo a assistência na doença aos servidores civis do Estado, que o presente diploma define e regula” acrescentando ainda que “Pode dizer-se que a previdência social, e com ela o seguro doença, introduzidos pelo Estatuto do Trabalho Nacional e cujos princípios tiveram a sua primeira estruturação na Lei n.º 1884, de 16 de Março de 1935, deixaram em atraso o próprio Estado, pelo que respeita à situação dos seus servidores nas eventualidades de doença”.

Importa ainda referir que o setor social, cuja presença em 1963 era inclusive largamente superior à existente atualmente não foi abrangido por aquele mecanismo assistencialista, uma vez que não possuindo o Estado responsabilidades enquanto empregador com os trabalhadores de instituições daquele setor, não deveria suportar a sua assistência, sendo esse encargo do empregador (entidade do terceiro setor).

Para melhor entendimento do diploma e suas implicações práticas poderá consultar o sítio da ADSE na internet em <https://www2.adse.pt/empregadores/alargamentoadse/>

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

(Ana Resende)